

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 016/91

Dispõe sobre o Plano de Atividades Departamentais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas para a elaboração do Plano de Atividades Departamentais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 26 da Resolução nº 021/88, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Portaria nº 475/87;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Departamentos Didático-Científicos da Universidade do Amazonas deverão apresentar anualmente seus Planos de Atividades Departamentais-PAD, de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º - Os Planos deverão ser elaborados, observando-se os seguintes prazos:

I - Elaboração do Plano pelo Departamento até o final do mês de novembro.

II - Consolidação dos Planos Departamentais em Plano da Unidade, pelo Conselho Departamental, até quinze dias após o prazo estabelecido no inciso anterior.

III - Consolidação dos Planos das Unidades.

§ 1º - Qualquer alteração no PAD deverá ser apreciado pelo Conselho Departamental.

§ 2º - É vedada a aprovação "ad referendum" em qualquer nível.

Art. 3º - Os Planos de Atividades Departamentais conterão o conjunto de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Departamento no ano subsequente, observadas as instruções

que os disciplinarem.

§ 1º - Do Plano Departamental constarão, obrigatoriamente, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, destinando, no mínimo, 20% da carga horária total do Departamento às atividades de Pesquisa e Extensão.

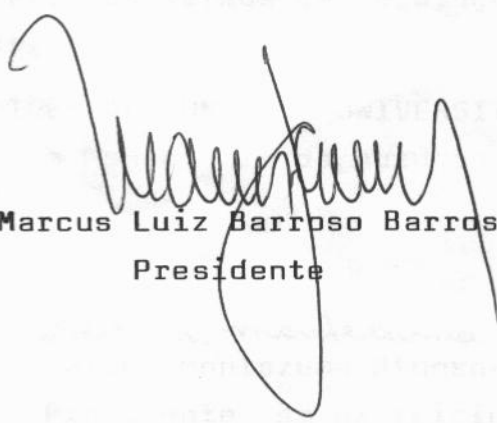
§ 2º - O Conselho de Ensino e Pesquisa definirá, em Resolução específica, as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração que deverão constar dos Planos de Atividades Departamentais.

Art. 4º - Para fins de acompanhamento, os Departamentos Didático-Científicos elaborarão os relatórios sobre as atividades desenvolvidas no exercício, apresentando-os ao Conselho Departamental da Unidade, até 20 dias após o encerramento do ano letivo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 5º - As Unidades consolidarão os relatórios sobre as atividades desenvolvidas no exercício findo, apresentando-os à Sub-Reitoria para Planejamento - SUBPLAN, e enviando cópias às demais Sub-Reitorias em no máximo 10 (dez) dias após a data prevista no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de outubro de 1991.



Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente